



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*



### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018**

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARINOS-MG** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ARINOS- ACOMAR**

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.120.0001-80 com sede na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Carlos Alberto Recch Filho, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335881 SSP/DF, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORS DE ARINOS- ACOMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.469.0001-98, com sede à Rua Benevides Borges Carneiro, nº 163, Bairro: Primavera II, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Gabriel de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, inscrito no CPF sob o nº 602.576.441-72, neste ato denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo de dispensa de chamamento público do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e apresentação de Proposta de Plano de Trabalho. Assim estabelecer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ARINOS-ACOMAR, com a finalidade de promover trabalho educativo, no atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de 0 a 3 de idade e da Educação Infantil ( pré -escolar) à criança de 04 e 05 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Executiva do Município, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

2.São compromissos da CONVENENTE, desenvolver trabalho educativo que estimule uma dinâmica participativa entre educadores, crianças e famílias, para o desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

biopsicossocial da criança, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho.

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o efetivo processo de educação infantil, com a promoção de atividades direcionadas a arte, cultura, sociedade, dentre outros, assim como a efetivação da aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender à demanda de crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.3 - Atender à demanda de crianças de 04 a 05 anos (Pré-Escolar), conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.4 – Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

2.5 – Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, doravante denominado CEE;

2.7 - Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

2.8 - Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação sobre paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional; comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação sobre paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

2.9-Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com necessidades especiais; apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

2.10- Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

2.11- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde; apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

2.12- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

2.13-Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Secretaria Municipal de Educação.

2.14 -Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

2.15 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.16 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONCEDENTE;

2.17 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG;

2.18 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONCEDENTE, exclusivamente para cobertura de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONVENENTE na realização da presente parceria;
- b) remuneração de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.19 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados na sua totalidade;

2.20 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENENTE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONVENENTE, conforme especificado na lei de subvenção e emenda impositiva;
- 3.2- Designar o servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*

---

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4-O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o valor de até R\$ 109,06 (cento e nove reais e seis centavos) por aluno/mês, totalizando 60 (sessenta ) alunos de tempo integral e R\$ 99.15 (noventa e nove reais e quinze centavos) por aluno/mês de tempo parcial, totalizando 68 (sessenta e oito) alunos; ficando a cargo do **CONCEDENTE** um repasse financeiro mensal no montante de **R\$ 13.285.80 (treze mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

4.1- Para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo especificação do Plano de Trabalho.

4.2- O valor aluno/mês poderá sofrer alteração, pois o Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação, portanto, será considerado a porcentagem de redução no repasse ao Município e deste a Instituição.

4.3- A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---

5.1- A Secretaria executiva do Município, responsável pela gestão do termo, poderá juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será retroativo a 02 de janeiro de 2018 até m 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A CONVENETE deverá prestar contas, perante a administração Municipal de Arinos-MG, trimestralmente através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e anualmente até 60 dias após o final da parceria, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.9,2.10,2.11,2.11,2.12 e 2.13;

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*



prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.12.02.12.361.0020.2183-3.3.50.43.00-00740.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Estadual nº 47.132/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Arinos, 02 de janeiro de 2018.

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**

Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES**

Presidente da ACOMAR  
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br*

## PLANO DE TRABALHO- APROVADO

### DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE		
Órgão/Entidade: Associação Comunitária dos Moradores de Arinos- ACOMAR	CNPJ: 20.571.469.001-98	
Endereço: Rua Benevides Borges Carneiro, nº 163, Primavera II	Cidade: Arinos	
UF: MG	CEP: 38.680-000	Fone: 3635-2809
E-Mail: <a href="mailto:acomardearinos@hotmail.com">acomardearinos@hotmail.com</a>	Site:	
Responsável: Gabriel de Sousa Rodrigues	CPF: 602.576.441-72 RG: 1076891 SSP/PI	
Função: Presidente	Endereço: Rua Francisco Pereira, nº 1837, Centro	
Fone: (38) 99804-3024		
E-Mail: <a href="mailto:grassessoriadpvat@gmail.com">grassessoriadpvat@gmail.com</a>		

### DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>OBJETO DE ATUAÇÃO:</b> Promover e atender demandas da educação infantil (crianças de 0 a 03 anos e de 4 e 5 anos)
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE DO OBJETO:</b> Lei 1.514 de 2017 (Subvenções)
<b>Dotação Orçamentária:</b> nº 02.12.02.12.361.0020.2183-3.3.50.43.00-00740.
<b>Valor Anual:</b> R\$ 159.429,60
<b>Valor Mensal:</b> R\$ 13.285,80

### PREVISÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Manutenção de seus programas	02/01/2018 a 31/12/2018

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### MUNICÍPIO: REPASSE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80	13.285,80

#### ACOMAR: CONTRAPARTIDA

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	dezembro
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**  
Prefeito Municipal

**GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES**  
Presidente da ACOMAR



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)*

---